



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Visão Solidária – VS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visão Solidária-VS.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Outubro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Bemvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Linda Israel Muzuana Cuna, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Eduardo Nascimento Cuna para passar a usar o nome completo de Israel Nascimento Cuna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Setembro de 2011, foi atribuída à Futura Metal Mining Development Co. Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4077 L, válida até 9 de Novembro de 2016, para ouro, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 50' 30.00''	33° 12' 45.00''
2	16° 50' 30.00''	33° 15' 45.00''
3	16° 54' 45.00''	33° 15' 45.00''
4	16° 54' 45.00''	33° 12' 45.00''

Maputo, 22 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Visão Solidária – VS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma associação que adopta a denominação de Visão Solidária abreviadamente designada por VS.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Visão Solidária é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socioeconómico, humanitário,

dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega pessoas individuais ou colectivas, sem discriminação de cor, raça, etnia, sexo, religião, filiação partidária ou condição social.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

A Visão Solidária é uma associação de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Sede

A Visão Solidária tem a sua sede no município da vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO CINCO

Objectivos

São objectivos da Visão Solidária:

- Proporcionar ajuda espiritual e material a pessoas carentes, vítimas de pobreza, doença, deficiência, calamidades naturais, desemprego e exclusão social;

- b) Providenciar um fórum para partilha de conhecimentos e experiências sobre iniciativas conducentes à solidariedade social e promoção de valores sociais;
- c) Contribuir para a promoção da qualidade de ensino, educação da rapariga rural, criança necessitada e alfabetização de adultos;
- d) Promover o auto-emprego, visando o desenvolvimento socioeconómico do país;
- e) Desenvolver pesquisas conducentes ao conhecimento da realidade social;
- f) Promover acções de protecção do meio ambiente e de maneio sustentável de recursos naturais;
- g) Contribuir para a consolidação da paz, unidade nacional e desenvolvimento económico do país;
- h) Proporcionar apoio psico-social;
- i) Promover a saúde pública.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Membros

Podem ser membros da Visão Solidária:

- a) Pessoas singulares e colectivas maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, interessados em integrar a associação e que aceitem os estatutos e regulamentos da mesma;
- b) Pessoas que desenvolvem actividades de carácter semelhante às da associação, desde que aceitem os seus estatutos e regulamento interno.

ARTIGO SETE

Tipos de membros

Os membros da Visão Solidária classificam-se em três categorias:

- a) Membros fundadores – são aqueles que subscreveram a acta da assembleia constituinte e que tenham outorgado a escritura da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – são os que tenham participado na constituição da associação, bem como os que posteriormente venham integrar a associação nos termos estatutários;
- c) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITO

Condições de admissão

Podem ser membros efectivos da associação os que tenham participado na constituição da Associação, bem como os que posteriormente solicitem a sua inscrição desde que solidários com os propósitos da associação.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da associação;
- f) Fazer proposta ao Conselho de Direcção e à assembleia geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- g) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- h) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e acatar as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos directivos;
- b) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Difundir os ideais e programas da associação.

ARTIGO ONZE

Sanções

A violação das disposições referidas no artigo anterior, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

ARTIGO DOZE

Perda da qualidade de membro

Um) Perde-se a qualidade de membro nas seguintes condições:

- a) Por pedido de desvinculação apresentada por escrito ao conselho de direcção;
- b) Por expulsão, como sanções, nos termos do artigo anterior.

Dois) Os membros que tenham perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la, ficarão sujeitos às regras de admissão previstas nestes estatutos.

Dois) Os membros que por qualquer forma tenham deixado de pertencer à associação não têm direito a reaver quaisquer contribuições prestadas à Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Enumeração

São órgãos sociais da Visão Solidária:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada a pedido do conselho de Direcção, do conselho fiscal, ou de um mínimo de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas:

- a) Por consenso;
- b) Por maioria absoluta ou qualificada de acordo com os casos;
- c) Por aclamação.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da mesa

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) A assembleia geral estará legalmente constituída e poderá reunir estando presentes ou representados mais de metade de membros com direito a voto. Se em primeira convocatória

não reunir número suficiente de membros, a assembleia geral reunirá meia hora mais tarde em segunda convocatória, podendo então deliberar, validamente, desde que o número de membros presentes ou representados seja superior à metade do número de membros fundadores.

Três) Os membros só poderão exercer o seu direito a voto caso tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO DEZASSETTE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora, e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) Estando constituída a assembleia geral com um número de membros para validamente deliberar, procederá a apreciação da proposta da agenda de trabalho, fazendo as alterações que julgar necessárias antes da sua aprovação.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e alterar os estatutos.
- d) Analisar e aprovar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades.
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do presidente da Assembleia Geral

Constituem competências do presidente da assembleia geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia geral;
- b) Assinar as actas da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os cargos de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE

Competências do Vice-presidente

Constituem competências do vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E UM

Competências Secretário

Constituem competências do secretário:

- a) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE DOIS

Competências Vogal

Compete ao vogal, zelar por todos os aspectos de ordem burocrática necessárias ao melhor funcionamento da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação, composto por um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O presidente da Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho de Direcção

Constituem competências do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- f) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

g) Administrar e gerir o fundo da associação;

i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

j) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores, financiadores e outros;

k) Credenciar os membros da visão solidária para representar a associação em actos específicos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente, além do seu voto tem direito de voto de desempate.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do secretário – geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento;
- b) Produzir relatórios de actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) A Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE OITO

Competências do vogal

Ao vogal compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas actividades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da associação, sendo composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO TRINTA

Competências

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, na observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar à assembleia geral parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da associação;
- c) Controlar regularmente a conservação do património;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue conveniente aos interesses da associação;
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando o julgue necessário e participar nas suas discussões, mas sem direito de voto;
- f) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente pelo menos mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E UM

Mandatos dos Órgãos Sociais

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos não mais de dois mandatos sucessivos. Os membros não podem ser eleitos simultaneamente para mais do que um órgão da associação e, verificando-se substituição de algum dos titulares, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, dissolução e comissão liquidatária

ARTIGO TRINTA E DOIS

Fundos

Constituem fundos da Visão Solidária:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Dissolução

A Visão Solidária dissolver-se-á nas seguintes condições:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Comissão liquidatária

A dissolução da associação far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação previsto na legislação em vigor.

A Nossa Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze da sociedade A Nossa Casa Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100078007, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, deliberaram a cessão de três quotas no valor total de trinta e cinco mil meticais que os sócios Sonja Smith, preciação formação e Treino Limitada e Roberto Smith, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Neil Van Der Merwe.

Em consequência da cessão é alterado o artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito realizado, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à uma quota única de cem por centos pertencente ao sócio Neil Van Der Merwe.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primeiro: Paulo Manuel da Silva Gonçalves Magalhães, casado em regime de bens adquiridos, natural de Martires-Lisboa-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Marginal número nove mil e quatrocentos e cinquenta e três, Condomínio Marés, Bloco C casa três, Bairro da Costa do Sol, portador do DIRE n.º 11PT00017672M, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e onze;

Segundo: Aline Denise de Abreu Gomes, casada em regime de bens adquiridos, natural de África do Sul, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Marginal número nove mil quatrocentos e cinquenta e três, Condomínio Marés, Bloco C casa três, Bairro da Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100717318C, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Em consequência, fica alterada a redacção do preâmbulo do contrato da sociedade e o artigo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de artigos de vestuário e calçado e seus acessórios;
- b) Venda de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos;
- c) Perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- d) Comercialização de artigos para o lar;
- e) Importação e exportação.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento

de capital social, divisão e cessão de quota, onde sociedade elevou o capital social de seiscentos mil meticais para quatro milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de três milhões e quatrocentos mil meticais, feitos por via da conversão de parte dos empréstimos titulados e reconhecidos na contabilidade da sociedade e em dinheiro pelos sócios na proporção das quotas que cada um detêm. Que, ainda pela mesma escritura publica o sócio, João Miguel Ribeiro Mora Leitão, dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de setecentos e sessenta mil meticais que reservou para si e outra de quarenta mil meticais que cedeu à Canas, Electro – Montagens, S.A., alterando-se por consequência do operado aumento de capital social, divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do número um artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Canas, Engenharia, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Irmãos Mota, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e sessenta mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Ribeiro Mora Leitão;
- d) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Canas Electro – Montagens, S.A.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Rua Marquês do Pombal, número seicentos e nove, sexto A, matriculada sob o n.º 100097400, tomada por escrito em trinta de Agosto de dois mil e onze, nos termos do número um do artigo décimo dos Estatutos da sociedade conjugado com os números quatro e cinco do artigo cento vinte e oito do Código Comercial, procedeu-se à designação dos membros do conselho de administração da sociedade e, conseqüente alteração do artigo décimo dos seus estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por cinco administradores dos quais, três são indicados pelo sócio CMA CGM Agencies Worldwide e dois pelo sócio Societe D'Agences Martimes en Afrique – Sama e que são designados pela assembleia geral nos termos da alínea g) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Dois) Os membros do conselho de administração não são remunerados e o seu mandato, que terá a duração de seis anos, pode ser renovado quatro vezes com igual duração

Três) São desde já designados administradores os senhores Lars Kastrup, Paul Haeri e Jean François Mahe em representação da CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Yannick Danvert e Regis de Oliveira em representação do sócio Societe D'Agences Maritimes En Afrique – Sama.

Quatro) O presidente do conselho de administração é o administrador Lars Kastrupe tem por função, entre outras, organizar e dirigir o conselho de administração, assegurar o cumprimento das suas decisões bem como velar para que o conselho de administração garanta o controle da gestão confiada ao director-geral.

Cinco) O quórum necessário para que o conselho de administração se possa validamente reunir e deliberar em primeira convocatória compreende dois administradores devendo, pelo menos um

deles ter sido designado em representação do sócio CMA CGM Agencies Worldwide e o outro ter sido designado em representação do sócio Societe D'Agences Maritimes en Afrique – SAMA, não sendo necessário qualquer quórum para reuniões do conselho de administração em segunda convocatória. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Seis) O conselho de administração deliberará sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, não constituam matéria da exclusiva competência da assembleia geral e, em particular, das seguintes:

- a) Movimentar contas bancárias, ficando desde já estabelecido que esta competência que pode ser delegada em um ou mais administradores;
- b) Aquisição ou alienação de activos que excedam o contra-valor em euros de dez mil dolares norte americanos e até cem mil dolares norte americanos, mas não excedendo o orçamento operacional estabelecido para o ano nos termos do artigo nove ponto dois (o);
- c) Celebração de contratos que obriguem a sociedade por períodos superiores um ano, ou por montantes que excedam o contra-valor em euros de dez mil dolares norte americanos até cem mil dolares norte americanos;
- d) A abertura de sucursais, ou delegações da sociedade;
- e) A subcontratação a terceiros de quaisquer funções da sociedade;
- f) A nomeação ou exoneração do director-geral, do director-geral adjunto ou dos directores de sucursal;
- g) A remuneração dos gestores da sociedade;
- h) A liquidação das contas anuais.

Sete) Para que o conselho de administração possa validamente deliberar deverá ser convocado por escrito ou, pelo seu presidente ou, por dois dos seus administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data proposta.

Oito) As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar que seja escolhido com o voto unânime dos administradores.

Nove) O conselho de administração pode validamente deliberar por escrito desde que o faça nos termos previstos no artigo cento e vintes oito do Código Comercial para as reuniões de sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Dekker Cattle Ranch – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sobre NUEL 100263157 uma denominação Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Braam Dekker, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 466221605, emitido pelo Department of Home Affairs, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Dekker Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Changalane, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto hotelaria e turismo, safari, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, processamento dos produtos, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nandza`Spress – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Agostinho Eugénio Nandza uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nandza`Spress – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, direito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nandza`Spress – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar direito, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de livros, jornais, revistas, papeis, material de escritório, escolar e respectivos complementos, tabacos, brindes e artesanato, obras de pintura, música e brinquedos, material informático, assim como a prestação de assistência técnica e administrativa na área de contabilidade e informática. A sociedade pode assumir agência de vendas de lotarias, jogo e apostas mútuas, devidamente legalizadas, proceder à venda de valores selados e cartões de crédito para telefones, assim como efectuar cobrança de valores por conta de outrem;
- b) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas,

em agrupamentos de interesse económico e bem assim adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais;

- c) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Agostinho Eugénio Nandza.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) a sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos nos casos de execução ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras vencendo juros a taxa de empréstimo a prazo.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) cabe ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pelo gerente, por meio de telefax, telefone, telegrama, email ou carta registada, com aviso de recepção dirigida a sócia única com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade;

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência será exercida pelo sócio Agostinho Eugénio Nandza que desde já é nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

PTS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas catorze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze, traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituí Paulo Jorge Tomé da Silva, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, PTS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sehou Touré, número setecentos e sessenta e dois, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma PTS Consulting – Sociedade Unipessoal, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sehou Touré, número setecentos e sessenta e dois, Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria em construção e obras públicas. A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria de abertura de furos e captação de águas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Paulo Jorge Tomé da Silva.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bonus Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quinze de Setembro de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em ceder na totalidade a quota do sócio Fernando da Conceição Graça Simões a favor do sócio Walter Michel Roberts Dos Santos, que por sua vez unifica as duas quotas passando a deter cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quota e admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Walter Michel Roberts dos Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Careloi Afri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263122 uma sociedade denominada Careloi Afri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ludgero Agostinho Elói, solteiro, natural de C SE Nova Coimbra, Portugal, residente no Bairro da Matola A, 2.371, Rua da Saraiva, portador do Passaporte n.º L749560, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze, em Portugal;

Segunda: Maria Altina Pereira Mendes, divorciada, natural de Soalhães Canaveses, Portugal, residente no Bairro da Matola A,2.371/Rua da Saraiva, portadora do Passaporte n.º L948955, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil de onze, em Portugal;

Terceiro: Andreia Mendes Elói, solteira, natural de Marinha Grande Marinha Grande, Portugal, residente no Bairro da Matola A,2.371 Rua da Saraiva, portadora do Passaporte n.º L956783, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze, em Portugal;

Quarto: Manuel Estêvão Dengo, casado, natural de Maputo, Moçambique, residente no Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique número dois mil e dezanove, terceiro andar, flat oito, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá nas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Careloi Afri, Limitada, e tem a sede na cidade da Matola A Rua Mártires de Inhaminga, número cento e quarenta e um barra duzentos e dezasseis, cidade da Matola.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto sociedade construtora instaladora de redes de água e gás.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ,ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capitulo social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos seguintes sócios:

a) Ludgero Agostinho Elói, com o valor de cinquenta e oito mil e quinhentos meticais , correspondente a trinta e nove por cento do capital;

b) Maria Altina Pereira Mendes, com o valor de quarenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital;

c) Andrea Mendes Elói, com o valor de Trinta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital e Manuel Estêvão Dengo com o valor de quinze mil meticais correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade,nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente,este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender,gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele,activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ludgero Agostinho Elói.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Emi – Electro Mecânica do Índico, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sobre NUEL 100263157 uma denomianda Emi – Electro Mecânica do Índico, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mário Alves Simões Folgosa, casado, com Mária Zélia Alves Carneiro Simões Folgosa, natural da Cadafaz – Góis, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100301334M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Julho de dois mil, residente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação EMI – Electro Mecânica do Índico, Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e setecentos barra quatro, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a reparações eléctricas, bobinagem industriais e refrigeração, reparação mecânica, bate chapa, pintura de automóveis, estação de serviços e outros trabalhos de reparação de veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez mil meticais integralmente realizado, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de doias mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.